



CONTRATO Nº 083/2022/SEMUSA

Contrato de fornecimento (prestação de serviços), que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora do Socorro, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, do outro, a empresa Futura Climatização Distribuidora Comércio e Serviços Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 33/2022/SRP/PMNSS.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde-FMS**, situada Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, CPF Nº195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, inscrita no CNPJ sob o nº nº 06.113.056/0001-39; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.430.226/0001-93, com sede na Av. Augusto Franco, nº 3.097, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49047-040, neste ato representada por **Farad dos Santos Mercêz**, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 3.641.469-7, SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 999.404.265-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 33/2022/SRP/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 033/2022/SRP/PMNSS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 5.660,00 (cinco mil, e seiscentos e sessenta reais)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.



ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	2	UND	AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS. - CICLO FRIO; - COR BRANCA - CLASSE A. - SPLIT HIWALL ALIMENTAÇÃO (VOLTS): 220V, - GÁS REFRIGERANTE: R-410A, - POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (W): 814, - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A, - CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO): AUTOMÁTICO, COM REGULAGEM DE VENTILAÇÃO, SWING, TIME, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; - EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA CONDENSADORA, - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS, - GARANTIA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO DE 02 (DOIS) ANOS PARA O CONDENSADOR E 01 (UM) ANO PARA DEMAIS COMPONENTES; - A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, COM NO MÁXIMO 10 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, DRENAGEM ATRAVÉS DE ESPUMA. INSTALAÇÃO INCLUSA. AMPLA PARTICIPAÇÃO	AGRATTO	R\$ 2.830,00	R\$ 5.660,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.660,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2170 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA;



ELEMENTO DE DESPESA

4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS;

FONTE DE RECURSOS

1600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS.

7. CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.2. Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição do(s) produto(s) mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela(s) fornecedora (s) sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.1.3. Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.4. Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.8. Aceitar ou recusar equipamentos que não estiverem de acordo com o que foi licitado;

7.1.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

7.2.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

7.2.2. Efetuar a entrega do(s) produtos(s) em perfeitas condições de uso, mediante solicitação do órgão demandante nas quantidades, horários, locais e prazos, respeitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de empenho, em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência;

7.2.3. Substituir os materiais que estejam em desacordo com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do órgão demandante à CONTRATADA;

7.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.2.5. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

7.2.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

7.2.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

7.2.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;



7.2.9. Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, sempre apresentados oficialmente pela Contratada;

7.2.10. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

7.2.11. Ofertar garantia nos termos das disposições da Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento;

7.2.12. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

7.2.13. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

7.2.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.2.16. Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega;

7.2.17. Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.2.18. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os equipamentos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

8.2. Os equipamentos deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos respectivos fabricantes. Não serão aceitos equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;

8.3. Os equipamentos quando contratados, deverão ser entregues nas Secretarias descritas abaixo, de forma parcelada, mediante solicitação dos órgãos demandantes, no horário das 08h às 14h, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, e após conferência e tombamento, solicitar a empresa no prazo de 03(três) dias a instalação dos mesmos nos locais observando-se os endereços elencados abaixo:

PRÉDIO	ENDEREÇO
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ DO PRADO FRANCO (ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO, COMUNICAÇÃO, CONTROLE INTERNO, GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL, FAZENDA).	AVENIDA ANTONIO VALADÃO, S/N, SEDE, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N, SEDE, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
GUARDA MUNICIPAL	RUA DR. MANOEL DOS PASSOS, S/N, SEDE, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	AV. PERIMETRAL I, Nº45, CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO/ ASSUNTOS PARLAMENTARES	RODOVIA DAS INDÚSTRIAS, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	RUA ANTONIO VALADAO, Nº870, SEDE, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	QUADRA "M", LOTES 01, 03 E 04, LOTEAMENTO JARDIM ITACANEMA I, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES/COORD. MUN. DE DEFESA CIVIL.	AV PERIMETRAL, S/N, MARCOS FREIRE I, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO	AVENIDA "J" Nº450, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	RUA A11 Nº 600 CONJUNTO MARCOS FREIRE I NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AVENIDA COLETORA A, PRÓXIMO AO MERCADO COM DIREÇÃO AO FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	AVENIDA 02 DE FEVEREIRO S/N SEDE, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	LOCALIZADO NA AV. COLETORA A, Nº1265, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RUA PADRE MANOEL GOMES, S/N, CENTRO, SEDE, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	PRAÇA ANTÔNIO CARLOS VALADARES, S/N, CENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 40 – SEDE, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT	AVENIDA 1, Nº 30, CONJUNTO JOÃO LVES FILHO, TAIÇOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

8.4. A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora, em local e dia indicados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição;

8.5. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento;

8.6. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e o equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido;

8.7. O fornecimento do(s) equipamentos(s), quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado;

8.8. Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;

9.2. O prazo de garantia dos materiais e/ou equipamentos, quando contratados não poderá ser inferior a 02 (dois) anos para o condensador e 01 (um) ano para os demais componentes, contados da data de recebimentos dos equipamentos;

9.3. Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

9.4. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;



9.5. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório;

9.6. Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas;

9.7. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos;

9.8. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.



§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

13.CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.0 Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;

13.1.10 acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

14.CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento/prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde e Saneamento Básico

CONTRATADA: **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº 30.430.226/0001-93

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 037.720.595-89

2.  C.P.F. 000.543.835-09